



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 11/2023:

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00.

I – Do Relatório;

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual solicita a abertura de um crédito especial destinado a cobrir despesas de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, contendo o projeto de lei, 02 (duas) páginas e sua respectiva justificativa em anexo.

É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Logo, obedecido o preceito do art. 105, seus incisos I e II e §único da Lei Orgânica do Município, e, de modo semelhante, em conformidade com art. 165, III, da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

III - Do mérito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme art. 2º do projeto de lei em análise, o crédito será coberto através de recurso financeiro advindo de Convênio perfectibilizado com o Governo do Estado no que toca ao Programa Melhores Amigos.

O programa Melhores Amigos – Bicho sente como gente, foi possível devido à Lei Complementar 15.595, de 19 de janeiro de 2021 e, assim, o Estado do Rio Grande do Sul passou a ser um dos primeiros no Brasil a criar políticas públicas, apoiando ações junto aos municípios para a garantia dos direitos dos animais domésticos, urbanos, rurais e comunitários e de animais de famílias em situação de vulnerabilidade social.



No caso específico de nosso Município, o crédito a ser aberto será utilizado na esterilização cirúrgica de cães e gatos em situação de rua e semi-domiciliados, bem como promover campanhas de conscientização sobre a guarda responsável e controle de zoonoses e, também, promover o controle populacional de cães e gatos.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 11/2023, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 14 de fevereiro de 2023.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RN 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo